

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**Securizadora S1 – Código CVM nº 94**  
CNPJ nº 41.811.375/0001-19

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 23ª EMISSÃO,  
EM DUAS SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de março de 2023, às 16:00, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“CVM” e “Resolução 60”, respectivamente), coordenada pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti 474, Conj. 1009/1010, CEP 04538001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Emissora” ou “Securizadora”), com dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares de CRA (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença dos investidores representando a totalidade dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 23ª Emissão, em 2 (duas) Séries da Emissora em circulação (“Titulares de CRA”, “CRA” e “Emissão”), nos termos do §2º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e na cláusula 15.7 “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 23ª (Vigésima Terceira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Cedidos pela Indigo Brazil Agricultura Ltda.*”, celebrado em 21 de dezembro de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), e conforme aditado em 28 de dezembro de 2022 e em 06 de janeiro de 2023 (“Termo de Securitização”, “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização” e “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização”, respectivamente).

**QUÓRUM E PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme Anexo I da presente Ata; (ii) da **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

**MESA**: **Presidente**: Amanda Regina Martins; **Secretária**: Nathalia Machado Loureiro.

**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES**: Os Titulares de CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação deliberaram por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) autorizar a Emissora a emitir até 13.262 (treze mil, duzentos e sessenta e dois) CRA Sênior da 3ª série e até 7.935 (sete mil, novecentos e trinta e cinco) CRA Sênior da 5ª série, ambas mediante oferta pública de distribuição primária sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e até 3.316 (três mil, trezentos e dezesseis) CRA Subordinado da 4ª série e até 1.984 (mil, novecentos e oitenta e quatro) CRA Subordinado da 6ª série ambas mediante colocação privada (“Novas Séries”);
- (ii) Permitir que o limite de concentração determinados no Critérios de Elegibilidade tenham como exceção os casos abaixo, sendo que na Revolvência os créditos deverão observar 100% (cem por cento) dos Critérios de Elegibilidade:

RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	Rating	% Concentração
ALEXANDRE LANZONI	032.264.861-01	A-	4,63%
ERMETINA MACEDO CIRILO PEREIRA	316.229.415-00	A+	5,60%
JACSON RONALDO TOMBINI	004.978.920-14	A-	5,84%
JHONLAY ILTO MAINARDI	025.248.221-25	B	4,11%

- (iii) aprovar a alteração de determinados Critérios de Elegibilidade, sendo eles: (a) aumentar de 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento) a proporção da carteira cedida para aqueles cultivados no Rio Grande do Sul; e (b) aumentar o limite de concentração admitido em Direitos Creditórios do Agronegócio dos 5 (cinco) maiores Clientes para 30% (trinta por cento) da carteira cedida (“Alteração Critérios de Elegibilidade”);
- (iv) dentre os Direitos Creditórios a serem incluídos como lastro das Novas Séries, admitir a inclusão do crédito referente ao cliente Gustavo Maneta Madalozzo, em caráter de exceção, tendo em vista que seu prazo contratual é inferior a 12 (doze) meses;

- (v) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário para que celebrem um novo aditamento ao Termo de Securitização, e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, com a finalidade de refletir a inclusão das Novas Séries à Emissão, a Alteração dos Critérios de Elegibilidade, ajustes formais nas definições constantes do glossário do Termo de Securitização e nos fatores de risco, alterando, portanto, a integralidade do Termo de Securitização, conforme minuta previamente enviada aos Titulares de CRA;
- (vi) autorizar a Emissora para que celebre o “*Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços, da 3ª e 5ª Séries da 23ª (vigésima terceira) emissão da Canal Companhia de Securitização*” com o **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06 (“Coordenador Líder”) para realização da oferta pública de distribuição primária dos CRA da nova série, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- (vii) autorizar a Emissora e a **INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA** (“Cedente”) para que celebrem um novo aditamento ao “*Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio*”, e aos demais Documentos da Operação conforme aplicável, tendo em vista a exclusão e a substituição de dois dos Direitos Creditórios (conforme definido no Termo de Securitização) cedidos em razão do não enquadramento aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Termo de Securitização);
- (viii) prorrogar o prazo concedido no item (i) da ordem do dia da Assembleia Geral dos Titulares dos CRA, ocorrida em 06/01/2023, por mais 30 (trinta) dias contados da presente data, para a conclusão da verificação do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, descritos nos itens (i), (vi), (vii) e (viii) da Cláusula 4.5.1 do Termo de Securitização no âmbito da 1ª e 2ª Séries;
- (ix) tendo em vista que nos Documentos da Operação, quando da descrição dos Direitos Creditórios da 1ª e 2ª Séries, constou o valor equivocado do cliente Lincoln Félix Duailibe Barros, deliberar sobre a correção do referido valor para R\$ 1.337.279,62 (um milhão trezentos e trinta e sete mil e duzentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Ficando certo que para o cálculo do valor

de emissão das 1ª e 2ª Séries dos CRA, foi considerado o valor do referido crédito trazido a valor presente pela taxa do respectivo contrato, tendo como referência a data de um dia útil anterior da data da efetiva integralização dos CRA e, por isso, tal erro material não traz como consequência o descasamento do valor dos Direitos Creditórios e dos CRA;

(x) autorizar, em decorrência da ordem do dia (x) acima, a Emissora a corrigir a quantidade de CRAs emitidos na 1ª Série e 2ª Série, conforme abaixo indicado:

- a. 11.618 (onze mil, seiscentos e dezoito) CRA Sênior da 1ª Série; e
- b. 2.904 (dois mil novecentos e quatro) CRA Subordinado da 2ª Série.

(xi) aprovar a alteração da redação do Fundo de Despesas, prevista nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“9.1. O Fundo de Despesas, será composto por meio de dedução do Preço de Aquisição, no montante inicial equivalente a R\$1.400600.000,00 (um milhão e quatrocentos seiscentos mil reais) e será utilizado para pagamento das despesas iniciais e recorrentes da operação indicadas na Cláusula 16 abaixo.*

*9.1.1. O Fundo de Despesas deverá ser recomposto, entre o período de Revolvência até maio do ano subsequente, ou conforme venha a ser necessário, caso esteja em descumprimento com o Montante Mínimo do Fundo de Despesas, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos do Patrimônio Separado, no montante a ser calculado anualmente.”*

(xii) aprovar a alteração da redação do Fundo de Juros, prevista nas Cláusulas 4.9.5.1 e 9.2, a qual passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.9.5.1 Nos termos do Contrato de Cessão, após o pagamento de cada parcela de amortização e Remuneração dos CRA, caso seja constatado que não há recursos suficientes na Conta do Fundo de Juros para a realização do pagamento da próxima parcela de amortização e Remuneração dos CRA, a Emissora utilizará os recursos no Patrimônio Separado para recompor o Fundo de Juros. Caso não haja recursos no Patrimônio Separado não haverá Revolvência.*

9.2. *A primeira parcela do Fundo de Juros deverá ser constituída por meio de dedução do Preço de Aquisição. Subsequentemente à Primeira Data de Integralização, o Fundo de Juros deverá ser recomposto pelos recursos do Patrimônio Separado, no valor conforme descrito na cláusula 9.1 acima cujos recursos deverão, enquanto não utilizado para esta finalidade, ser investido em Outros Ativos.”*

- (xiii) aprovar a alteração da redação das despesas, prevista na cláusula 16.1, para incluir as despesas de *fee* de assessoria financeira, remuneração do Agente de Cobrança, remuneração do Agente de Formalização e remuneração do Coordenador Líder, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“16.1 As seguintes Despesas serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade da Cedente por meio da formação do Fundo de Despesas:*

*(...)*

*(vi) Fee de assessoria financeira no valor total de 1,0402% (um inteiro e quatrocentos e dois décimos de milésimos por cento) sobre o montante efetivamente colocado a mercado;*

*(vii) Remuneração do Agente de Cobrança: R\$17.500 (dezessete mil e quinhentos reais), mensalmente, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, valor este, limitado até 100 (cem) Clientes;*

*(viii) Remuneração do Agente de Formalização: R\$700,00 (setecentos reais), livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, por cada Direito Creditório do Agronegócio analisada, sendo que os primeiros 50 (cinquenta) Direitos Creditórios do Agronegócio analisados terão desconto de 50% (cinquenta por cento);*

*(ix) Remuneração do Coordenador Líder: pela prestação e execução dos serviços referentes à estruturação dos CRA e coordenação da Oferta, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, a Cedente pagará ao Coordenador Líder comissão total líquida equivalente a 0,4458% (zero virgula quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito por cento) flat, incidente sobre o volume efetivamente distribuído no âmbito da Oferta, calculado com base no seu volume de integralização.”*

(xiv) autorizar a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Cobrança (conforme definido no Termo de Securitização) para, em conjunto, praticar todas as medidas necessárias para implementar as deliberações da presente assembleia.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído no Termo de Securitização.

A Emissora atesta que a presente assembleia atendeu a todos requisitos e orientações de procedimento previsto na Resolução CVM 60.

A Emissora assina a presente ata por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A presente ata será encaminhada à CVM por meio de sistema eletrônico.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 13 de março de 2023.

*(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)*



---

Amanda Regina Martins

Presidente